

Obrigações contabilísticas e de escrituração

A reforma fiscal de 2026 não alterou apenas taxas. Alterou quem tem de ter contabilidade organizada, que documentos têm de ser submetidos à Administração Tributária e que suporte documental é exigido para exercer direitos. Esta edição trata das consequências contabilísticas dessas alterações.

O ESSENCIAL EM QUATRO PONTOS

- Com a eliminação dos regimes de isenção e simplificado, os contribuintes neles inscritos passam a estar enquadrados no **regime de contabilidade organizada**.
- Reforça-se a obrigatoriedade de **submissão electrónica de facturas** e documentos equivalentes à Administração Tributária.
- Os pedidos de reembolso de IVA passam a exigir **balancetes analíticos mensais** e extractos detalhados.
- O dever de escrituração mercantil não cessa com o fim da actividade — mantém-se para herdeiros e liquidatários.

1 Fim dos regimes de isenção e simplificado

A alteração de maior alcance contabilístico do Pacote Fiscal 2026 é a eliminação do Regime de Isenção e do Regime de Tributação Simplificada. Os contribuintes que neles se encontravam inscritos passam a estar enquadrados no regime de contabilidade organizada.

Na prática, isto significa que um universo de contribuintes que até 2025 cumpria com registos simplificados passa, sem período de adaptação previsto na lei, a estar sujeito a escrituração completa, plano de contas, balancetes e demonstrações financeiras.

RISCO A ACAUTELAR

A transição não é apenas administrativa. Um contribuinte que continue a operar com registos do regime anterior fica, desde 1 de Janeiro de 2026, em incumprimento das obrigações de escrituração — com as consequências que daí decorrem em sede de fiscalização, e com impossibilidade prática de justificar deduções ou pedidos de reembolso.

1.1 O que a transição exige

- Abertura de escrituração no plano de contas aplicável, com balanço de abertura reportado a 1 de Janeiro de 2026;
- Inventariação e valorização dos activos, existências e dívidas à data da transição;
- Organização do arquivo documental de suporte, com documentos originais ou equivalentes electrónicos;
- Definição do circuito interno de recolha de documentos e periodicidade de fecho.

2 Facturação e submissão electrónica

O Pacote Fiscal 2026 reforça a obrigatoriedade de submissão electrónica de facturas à Administração Tributária. Os sujeitos passivos devem submeter à AT as facturas ou documentos equivalentes emitidos em cada operação de transmissão de bens ou prestação de serviços, nos termos a regulamentar.

Foi ainda criada a obrigação de entrega da **declaração de serviços digitais** prestados por não residentes, a submeter até ao 10.º dia do mês seguinte àquele a que respeitam as operações, nos termos da alínea c) do artigo 32.º da Lei n.º 10/2025, de 29 de Dezembro.

IMPACTO PRÁTICO

A submissão electrónica muda a natureza do trabalho de fecho. Deixa de ser possível regularizar facturação em bloco no fim do período: o documento passa a ter de existir, correctamente emitido, no momento da operação. Sistemas de facturação e circuitos internos devem ser revistos em conformidade.

3 Suporte documental para reembolsos de IVA

O Decreto n.º 52/2025, de 29 de Dezembro, que reviu o Regulamento de Reembolso do IVA, elevou substancialmente a exigência documental. Os pedidos passam a requerer, entre outros elementos:

ELEMENTO EXIGIDO	OBSERVAÇÃO
Extractos detalhados de clientes, facturas e operações	Por período de imposto
Balancetes analíticos mensais	Exige contabilidade fechada mensalmente
Contratos de prestação de serviços	Devidamente reconhecidos
Comprovativos de exportação e repatriamento de receitas	Quando aplicável

Todos os documentos de suporte devem ser devidamente assinados e carimbados, e submetidos manualmente e através de correio electrónico institucional, dispositivos de armazenamento externo ou outras plataformas seguras de partilha de ficheiros.

IMPACTO PRÁTICO

A exigência de balancetes analíticos mensais tem uma consequência que passa despercebida: obriga a fechar a contabilidade todos os meses, e não trimestral ou anualmente. Empresas com posição habitualmente credora em IVA devem ajustar o ritmo de fecho desde já, sob pena de não conseguirem instruir o pedido no prazo.

4 Dever de escrituração mercantil

Independentemente do enquadramento fiscal, o Código Comercial estabelece que o empresário comercial é obrigado a ter escrituração mercantil efectuada de acordo com a lei e adequada à sua empresa, que permita o conhecimento de todas as suas operações, bem como informações acerca da sua posição financeira e desempenho.

A cessação do exercício da empresa pelo empresário não o exonera deste dever. Em caso de falecimento, o dever recai sobre os herdeiros; em caso de dissolução de sociedade ou de outro empresário comercial pessoa colectiva, incumbe aos liquidatários o seu cumprimento.

PONTO FREQUENTEMENTE IGNORADO

Encerrar a actividade não encerra o dever de conservação e organização da escrituração. Processos de dissolução e de liquidação em que a documentação foi dispersa ou destruída criam responsabilidade que sobrevive à própria empresa.

5 Retenções na fonte com reflexo contabilístico

Três retenções introduzidas ou alteradas pelo pacote exigem tratamento contabilístico próprio e conta de terceiros autonomizada:

SITUAÇÃO	REGIME	TAXA
Rendimentos da economia digital devidos por residentes fiscais	Retenção na fonte, taxa liberatória	10%
Comissões de agentes de moeda electrónica	Retenção na fonte, taxa liberatória	10%
Mais-valias em IRPS	Tributação autónoma, taxas progressivas	10% a 32%

As duas primeiras aguardam regulamentação quanto ao modo de processamento da retenção.

6 Declaração anual em IRPS

Foi eliminada a dispensa de entrega da declaração anual Modelo 10 para os indivíduos que apenas tenham auferido rendimentos do trabalho dependente já sujeitos a tributação na fonte, bem como a disposição que qualificava essa retenção como efectuada a título definitivo.

IMPACTO PRÁTICO

Para as empresas, isto significa que os mapas de rendimentos e retenções entregues aos trabalhadores deixam de ser um mero comprovativo e passam a ser instrumento necessário ao cumprimento declarativo de cada colaborador. A qualidade e a pontualidade destes mapas tornam-se relevantes.

CHECKLIST DE ADAPTAÇÃO CONTABILÍSTICA

1. Confirmar o enquadramento anterior de cada entidade — isenção, simplificado ou geral.
2. Para as que transitam, preparar balanço de abertura a 1 de Janeiro de 2026.
3. Ajustar o ciclo de fecho para periodicidade mensal, sobretudo em empresas com crédito de IVA.
4. Rever o sistema de facturação face à submissão electrónica à AT.
5. Autonomizar contas de terceiros para as novas retenções na fonte.
6. Organizar o arquivo documental de suporte a pedidos de reembolso, com assinatura e carimbo.
7. Preparar a emissão atempada dos mapas de rendimentos e retenções aos trabalhadores.

Transição para contabilidade organizada

A RT Serviços acompanha entidades em transição de regime, desde o balanço de abertura à organização do arquivo e à definição do circuito documental interno.

RT SERVIÇOS

Av. Karl Marx n.º 579, 1.º Andar · Maputo, Moçambique

Tel.: 84 866 9153 · www.rtservicos.co.mz

Fontes: Lei n.º 10/2025, Lei n.º 11/2025 e Decreto n.º 52/2025, de 29 de Dezembro, Boletim da República n.º 248 · Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio · RSM Moçambique, *Tax Alert — Pacote Fiscal 2026* · PwC, *Flash Fiscal Moçambique*.

Esta publicação tem natureza geral e meramente informativa. Não constitui aconselhamento contabilístico, fiscal ou jurídico aplicável a qualquer situação concreta e não dispensa a consulta dos diplomas legais nem a análise do caso específico. Vários pontos aqui tratados dependem de regulamentação complementar ainda não publicada à data desta edição.